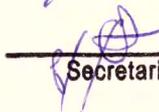


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 84/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 79

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 28


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial. Recebimento indevido de valores. Defesa rejeitada. Recursos improvidos. Contas julgadas Irregulares. Imputação de débito. Notificação.

Processo TCDF nº 1.278/2001 (04 volumes) - Apenso nº 054.001.854/2001 (01 volume).

Nome/Função: Capitão QOPM Tarciso Pereira de Andrade Filho, militar beneficiário da ajuda de custo e Capitão QOPM Roberto Miguel Bulat, militar beneficiário da ajuda de custo.

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: Recebimento indevido da parcela denominada “Ajuda de Custo” em decorrência de missão especial ao Timor Leste para integrar Força de Paz da Organização das Nações Unidas.

Débito imputado aos responsáveis: Capitão QOPM Tarciso Pereira de Andrade Filho – R\$ 560.676,54 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); Capitão QOPM Roberto Miguel Bulat – R\$ 33.689,66 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), ambos em valores de 24/10/2016 (fl. 602), a serem corrigidos até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os militares indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4941, de 30 de março de 2017.

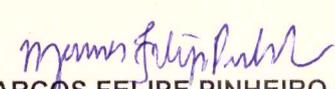
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte